

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E
DE AÇÕES COLETIVAS
- Nugepnac

**SOBRETE,
CADASTRE, JULGUE E
APLIQUE PRECEDENTE
QUALIFICADO**



Atualizada em
Dezembro de 2022

ORGANIZAÇÃO

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará

Coordenação do Macrodesafio Consolidação do
Sistema de Precedentes Obrigatórios

Coordenadoria de Recursos Extraordinários e
Especiais – Cree

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
de Ações Coletivas
– Nugepnac



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes e de Ações
Coletivas

Coordenadoria de Recursos
Extraordinários e Especiais - CREE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	5
1. PANORAMA GERAL -----	6
1.1 – O que é o Banco Nacional de Precedentes - BNP e para que serve? – -----	6
1.2– O que é o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas e para que serve?-----	7
1.3 – E quais precedentes judiciais competem ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac gerenciar?-----	7
1.4 – Quem é a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac e o que faz?-----	8
1.5 – Onde e como encontrar o Nugepnac e a Cogepac no site do TJPA?-----	8
2. SOBRE O SOBRESTAMENTO -----	9
2.1 – Normativos que embasam o sobrestamento-----	9
2.2– Porém, a determinação de sobrestamento não impede as seguintes medidas (IRDR n. 07 do STJ)-----	10
2.3 – Por que se deve sobrestar?-----	10
2.4 – Quando se deve sobrestar e por quais precedentes qualificados?-----	10
2.5 – Atenção ao alcance do sobrestamento-----	11
2.6– Onde encontrar os precedentes obrigatórios que ensejam sobrestamento?-----	12

3. SOBRE O CADASTRO DE DECISÃO DE SOBRESTAMENTO -----	13
3.1 – Efeitos positivos do correto cadastramento no PJe e no Libra-----	14
3.2 – Tutorial sobre como cadastrar a decisão de sobrestamento no Pje-----	15
4. DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O SOBRESTAMENTO -----	17
5. DO GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS PELO NUGEPNAC DO TJPA -----	17
5.1 – Acompanhamento dos Precedentes Qualificados pelo TJPA-----	17
5.2 – Quais as formas que o Nugepnac do TJPA divulga os precedentes qualificados?-----	18
5.3 – Qual o número de processos sobrestados pelo TJPA?-----	18
5.4 – Da eficiência dos precedentes qualificados-----	19
6. ATUALIDADES -----	21
6.1 – Alterações na Resolução CNJ nº 235/2016, depois da Resolução CNJ nº 444/2022 -----	21
6.2 – Aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ – TPU-----	21
6.2.1 – Quanto ao sobrestamento-----	21
6.2.2 – Quanto ao dessobrestamento-----	22
6.2.3 – Quanto ao alcance da sistemática de precedentes qualificados-----	22
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -----	23
CONCLUSÃO -----	24

APRESENTAÇÃO



Diante da permanente busca de aprimoramento pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Nugepnac TJPA - em **divulgar, gerir e fomentar** a aplicação de precedentes judiciais obrigatórios que lhe competem, de acordo com a Resolução nº 235 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2016, foi criada a iniciativa estratégica **“SOBREESTE, CADASTRE, JULGUE E APLIQUE PRECEDENTE QUALIFICADO”**.

Essa iniciativa tem por **objetivo**:

- **difundir a obrigatoriedade do sobrestamento** de processos que envolvam a mesma questão de direito já **admitida/afetada** para serem julgadas por amostragem pelo TJPA, STJ e STF, com caráter vinculante;
- **promover o correto cadastramento dos processos sobrestados** no sistema de acompanhamento de processos judiciais – PJe, a fim de garantir o **efetivo gerenciamento**, pelo Nugepnac do TJPA, de **todos os processos sobrestados**, em **todas as instâncias** do Poder Judiciário paraense, o que abarca os 1º e 2º graus de jurisdição, Juizados Especiais e Turmas Recursais, bem como Presidência e/ou Vice-Presidência **em sede de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários**.
- **fomentar a propositura e julgamento de novos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidente de Assunção de Competência – IAC** no TJPA;
- **divulgar os precedentes qualificados já existentes**, tendo em vista os efeitos positivos decorrentes dos precedentes obrigatórios, que se irradiam por todo o sistema jurídico brasileiro, conferindo maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos no Poder Judiciário.

Essa ação, portanto, visa a orientação de magistrados e servidores do Poder Judiciário paraense quanto às atividades de **sobrestamento**, em operação que envolve o **correto e completo cadastro do movimento** no sistema de processo judicial eletrônico (PJe), **conforme as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ - TPU**, o que, por consequência, **fomentará a propositura de novos IRDRs e IACs**, assim como a **observância dos precedentes qualificados já julgados**.

No mais, vai ao encontro dos **objetivos estratégicos** traçados pela Corte paraense para o biênio 2021/2023, em especial do **Macrodesafio 6: Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios**, objetivando otimizar o gerenciamento e o tratamento das demandas repetitivas e dos grandes litigantes no âmbito do TJPA, bem como consolidar os precedentes obrigatórios.

Por tais motivos, o Nugepnac do TJPA tem a convicção de que as balizas técnicas ora consolidadas viabilizarão a **homogeneização dos fluxos de trabalho necessários à correta alimentação de decisões de sobrestamento** no sistema de processo judicial eletrônico (PJe), garantindo o seu **efetivo gerenciamento**, além de servir como instrumento de divulgação e fomento de precedentes qualificados.

1. PANORAMA GERAL

Nesse tópico, faremos um brevíssimo histórico para entender o porquê e para que se deve **sobrestar**. Para tanto, faz-se necessário conhecer:

→ **O Banco Nacional de Precedentes – BNP**

→ **O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - Nugepnac e;**

→ **A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac.**

Todos foram criados pelo CNJ, através das Resoluções 235/2016; 286/2019/, 339/2020 e 444/2022:

- Padronizou os procedimentos administrativos decorrentes de julgamento de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no CPC de 2015.
- Extinguiu o NURER (gestão de repercussão geral e dos recursos repetitivos) e criou o Núcleo de Gerenciamento de precedentes – NUGEP (gestão dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral – RG, de julgamento de casos repetitivos (recursos repetitivo – RR e incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR) e de incidente de assunção de competência – IAC. NURER - NUGEP. Após, possibilitou a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedente e de Ações Coletivas – Nugepnac.
- Criou, no âmbito do CNJ, um banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do STF, do STJ, do TST, do TSE, do STM, dos TRFs e TJs.
- Instituiu a criação da Comissão Gestora, no âmbito dos TJs e TRFs, para supervisionar o NUGEP e definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e acervo de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no respectivo Tribunal. Recentemente, possibilitou a criação de Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac.

1.1 O que é o Banco Nacional de Precedentes – BNP e para que serve?

Em sucessão ao Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), criado pelo art. 5º da Resolução CNJ nº 235/2016, foi instituído o Banco Nacional de Precedentes pela Resolução 444/2022 do CNJ, consistindo em repositório e plataforma tecnológica unificada de pesquisa e estatística, das informações padronizadas e organizadas referentes às etapas de admissão e de formação dos precedentes qualificados estabelecidos no art. 927 do CPC.

A pesquisa textual de precedentes possibilitará a utilização de conectivos de pesquisa semelhantes aos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e pelos tribunais superiores, permitindo recuperação assertiva e padronizada nacionalmente de informações sobre os precedentes.

A pesquisa estatística de dados decorrentes dos precedentes apresentará informações para toda a comunidade jurídica, separada em painéis específicos, com informações sobre temas e a classe.

1.2 O que é o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas e para que serve?

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac foi criado pelo CNJ através das Resoluções do CNJ nº 235, de 2016, e nº 339 de 2020. Todos os tribunais de justiça estaduais e federais devem ter um núcleo para gerenciar seus precedentes qualificados.

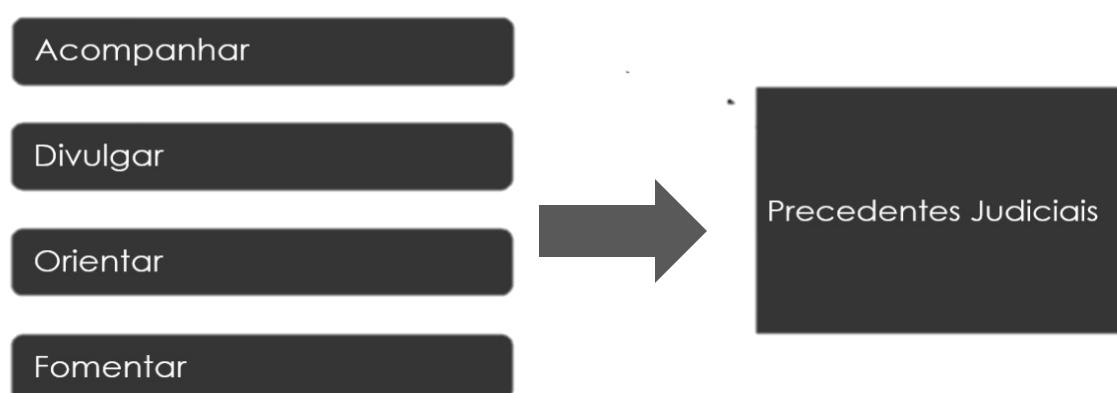
1.3 E quais precedentes judiciais competem ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac gerenciar?

Ao Nugepnac compete o gerenciamento de apenas alguns dos precedentes obrigatórios previstos no art. 927 do Código de Processo Civil (CPC), especificamente aos estabelecidos pelo CNJ ao criá-lo:

- **Recursos especiais repetitivos e recursos extraordinários com repercussão (e repetitivos) (RR e RG);**
- **Incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDR;**
- **Incidentes de assunção de competência – IAC.**

Tem o **propósito** de ser a unidade administrativa do tribunal responsável por:

- **Gerenciar e unificar** os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, do julgamento de casos repetitivos (REsp e Re repetitivos e IRDRs) e de incidente de assunção de competência (IAC);
- **Acompanhar** os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados do CNJ e a página do TJPA na internet;
- **Acompanhar** a tramitação dos recursos enviados pelo tribunal como representativos da controvérsia ao STJ e STF, a fim de subsidiar a atividade do órgão jurisdicional competente pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados do CNJ;
- **Auxiliar** os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;
- **Consolidar** dados estatísticos e gerenciais relacionados à atuação do TJPA como gestor (IRDR e IAC), bem como com informações sobre os dados de processos sobrestados em razão da repercussão geral, dos recursos repetitivos e do incidente de assunção de competência;
- **Prestar** apoio à Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac.



1.4 Quem é a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas – Cogepac e o que faz?



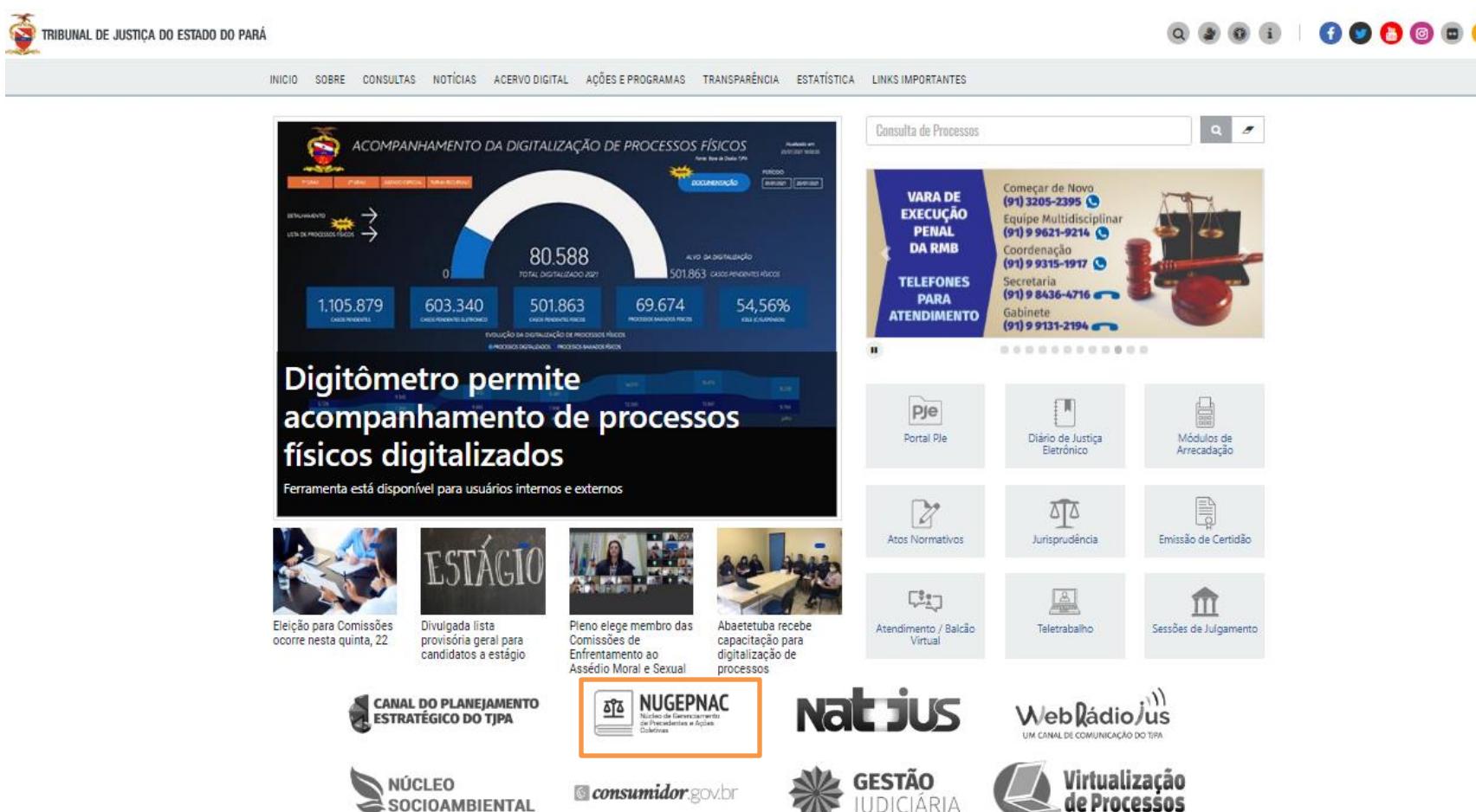
No TJPA, a comissão é composta pelo Desembargador(a) Presidente, que, por ato próprio, pode delegar tal atribuição, como ocorrido na gestão atual, biênio 2021-2023 (ao Vice-Presidente), conforme Portaria nº 2144/2021, de 28 de junho de 2021, bem como por 3 Desembargadores(as), representantes, cada um, da Seção de Direito Público, Privado e Penal, pelo Juiz Auxiliar da Presidência (ou Vice-Presidência, em caso de delegação), mais o Coordenador(a) do Nugepnac, cujas **principais atribuições** são:

→ **Supervisionar** os trabalhos do Nugepnac;
→ **Definir e acompanhar** as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e de precedente qualificados.

→ **Deliberar** sobre questões afetas aos precedentes qualificados e que excedam a competência do Nugepnac do TJPA;

→ **Realizar** a interlocução com os demais membros do tribunal para que a organização e a padronização de procedimentos possam ser executadas.

1.5 Onde e como encontrar o Nugepnac e a Cogepac no site do TJPA?



The screenshot displays the website of the Tribunal de Justiça do Estado do Pará. At the top, there is a navigation bar with links for INICIO, SOBRE, CONSULTAS, NOTÍCIAS, ACERVO DIGITAL, AÇÕES E PROGRAMAS, TRANSPARÊNCIA, ESTATÍSTICA, and LINKS IMPORTANTES. The main content area features a large dashboard titled 'ACOMPANHAMENTO DA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS' with a progress gauge showing 80,588 cases digitalized out of a total of 1,105,879. Below this, there are statistics for cases pending, pending cases, pending cases, pending cases, and cases completed. A section titled 'Digitômetro permite acompanhamento de processos físicos digitalizados' highlights the digitalization tool. To the right, there is a 'Consulta de Processos' search bar and a 'VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA RMB' section with contact information. The bottom of the page includes logos for various departments like 'CANAL DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJPA', 'NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL', 'NUGEPNAC', 'consumidor.gov.br', 'NATJUS', 'GESTÃO JUDICIÁRIA', 'Web Rádio Jus', and 'Virtualização de Processos'.

Você pode acessar o portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará através do endereço: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index.xhtml>



CREE

Apresentação do Setor
Destaques
Organograma
Atribuições
Produtividade
Normativos
Macrodesafio
Fale com a Coordenadoria



Nugepnac

Apresentação do Setor
Organograma
Integrantes
Comissão Gestora (Cogepac)
Atribuições
Normativos
Fale com o Nugepnac



Ações Coletivas

Gestão de Ações Coletivas
Destaques



Precedentes Judiciais Qualificados

Precedentes Judiciais Qualificados
Boletins Semestrais
Destaques
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos
Grupo de Representativos
Informativos de Sobrestamento



IRDR E IAC

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Incidente de Assunção de Competência
Sugestão Questão IRDR

As informações sobre a comissão gestora estão disponíveis no espaço do Nugepnac, na página do TJPA, podendo ser acessada diretamente através do link:

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=411285>

2. SOBRE O SOBRESTAMENTO

Sobrestar nada mais é do que **paralisar** a tramitação de processos: no 1º e 2º graus, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais pela Presidência ou Vice-Presidência, e nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Diante dessa hipótese, deve-se aguardar o julgamento do precedente pelo STF, STJ ou TJPA, porque submetida a matéria - de direito material ou processual - a uma das técnicas de julgamento por amostragem - repercussão geral, casos repetitivos (RE e REsp repetitivos e IRDR) e IAC, nos casos em que a questão jurídica seja idêntica àquela afetada ou admitida.

2.1 Normativos que embasam o sobrestamento

→ CPC/2015 (art. 313, IV e V; art. 982; art. 1.030, III; art. 1.035, §º5; e art. 1.037, II) estabelece:

Da suspensão do processo:

Art. 313. **Suspende o processo:**

V – quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

***Nessa hipótese, sugere-se cumular o art. 313, V, "a" com o art. 927, III, ambos do CPC.**

Do incidente de resolução de demandas repetitivas

Art. **Suspende-se o processo:**

IV – pela admissão e incidente de resolução de demandas repetitivas;

Art. **982. Admitido o incidente, o relator:**

I – suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;

Art. **927. Os juízes e os tribunais observarão:**

III – os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

(...)

Do recurso extraordinário e do recurso especial

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional.

Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

§5º. Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

2.2 Porém, a determinação de sobrestamento não impede as seguintes medidas (IRDR n. 07 do STJ):



→ O ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão da sentença, ocasião em que ficará suspensa;

→ A apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo de dano em cada caso;

→ A apreciação de tutela provisória;

→ A autocomposição;

→ A resolução parcial de mérito de outras eventuais questões em discussão no processo;

→ Apreciação de perda de objeto (para evitar prejuízos às partes);

→ Apreciação de pedido de exclusão da decisão de sobrestamento que tenha sido interposto intempestivamente;

→ Apreciação de recurso contra a decisão de sobrestamento e do juízo de retratação.

2.3 Por que se deve sobrestar?

→ Os precedentes qualificados (RG, RR, IRDR e IAC) têm natureza vinculativa, de ordem vertical e horizontal;

→ Densifica a segurança jurídica;

→ Garante racionalidade e celeridade na prestação jurisdicional;

→ Torna o direito cognoscível, estável, confiável e efetivo.

2.4 Quando se deve sobrestar e por quais precedentes qualificados?

→ quando o **STF** tenha **reconhecido a repercussão geral (e recursos repetitivos)** de determinado **Tema** e **admitido representativo de controvérsia** pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas - Cogepac do STF;

(...)

→ quando o **STJ** tenha **afetado** determinado **Tema de recurso repetitivo** (recurso especial repetitivo – RR e suspensão nacional de incidente de resolução de demandas repetitivas – SIRDR) e **admitido representativo de controvérsia** (CT) pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ;

→ quando o **TJPA** tenha **admitido** determinado **Tema de incidente de resolução de demandas repetitivas** e de **incidente de assunção de competência**, bem como **encaminhado recursos representativos de controvérsia** (RRCs) ao STJ ou STF para afetação.

Saiba mais:

→ **Recursos representativos de controvérsia** (RRCs), citados no art. 1.036, §§1º, 4º e 5º, do CPC, são os recursos selecionados na origem (a exemplo do TJPA através da Vice-Presidência, quando do juízo prévio de admissibilidade de RE e REsp e vocacionados a serem “veículo” para a afirmação de teses através de julgamento de casos repetitivos no STJ e no STF.

Durante o período que vai da **remessa pelo TJPA de recurso representativo da controvérsia - RRC** até a **afetação da questão pelo STJ (RR) e pelo STF (RG)**, os sobrestamentos serão controlados e cadastrados a partir do número do Grupo de Representativo (GR) criado pelo TJPA. Os Grupos de Representativos terão numeração sequencial e descrição da questão jurídica discutida, e servirá de controle para os processos sobrestados no âmbito do TJPA.

Com a **afetação pelo STJ e pelo STF, para ser julgado por amostragem**, o processo passa a ser **sobrestado e cadastrado pelo número do tema** de recursos repetitivos e repercussão geral (Resolução CNJ 235, de 2016). As vinculações de grupo de representativos (GR) a temas devem ser informadas pelo TJPA, bem como os processos eventualmente sobrestados devem passar a ser controlados pelo respectivo tema, após a afetação.

Destaca-se, ainda, que, uma vez não afetado o RRC pelos tribunais superiores, os processos que ficaram sobrestados na origem **retomarão seu curso normal**, devendo os recursos especiais ou extraordinários passarem pelo juízo regular de admissibilidade.

Saiba mais:

→ A **sistemática de repetitivos** também se **aplica aos processos criminais**, a exemplo do **RE 966.177 RG-QO, DJe 01.02.2019 - STF**, existindo representativos de controvérsia e temas repetitivos em matéria penal com o condão de suspender o processo, após determinação expressa da decisão de admissão/afetação pelo órgão colegiado competente.

Neste caso, o sobrestamento das ações penais susta o curso da prescrição da pretensão punitiva dos crimes objeto dos processos suspensos, o que perdura até o julgamento definitivo do recurso extraordinário paradigma pelo Supremo Tribunal Federal.

2.5 Atenção ao alcance do sobrestamento:



Na determinação de suspensão de processos, existe a possibilidade de utilização da **regra geral** de sobrestamento que impõe a paralisação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território **nacional**.

(...)

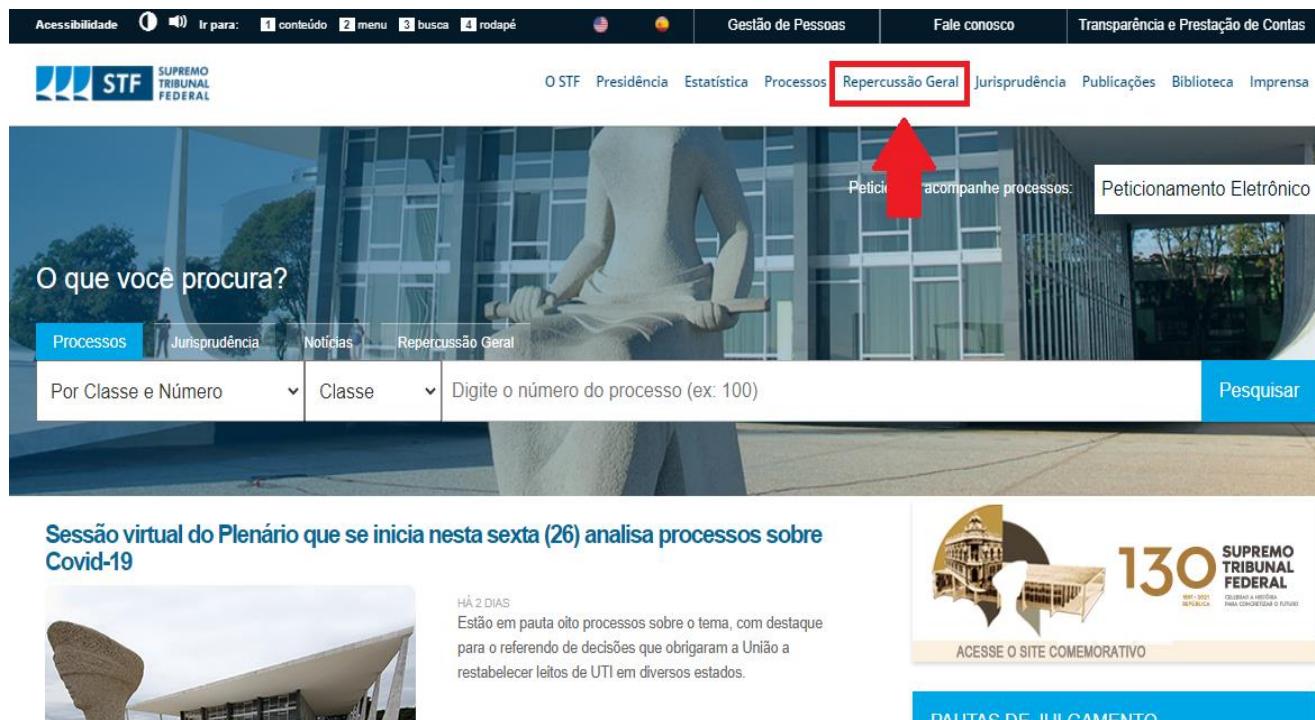
Por outro lado, em algumas afetações ou admissões, a determinação de sobrestamento pode ter **alcance mitigado** ou até **não ter ordem de sobrestamento**.

Assim sendo, a **determinação de sobrestamento pode ser mitigada, alterada ou afastada**, por decisão fundamentada sobre essa questão.

2.6 Onde encontrar os precedentes obrigatórios que ensejam sobrestamento?

Os precedentes qualificados que ensejam sobrestamento encontram-se disponibilizados nos sites do STJ, STF e do TJPA, de forma destacada, como abaixo demonstrado:

→ **No Supremo Tribunal Federal**



<http://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>

→ **No Superior Tribunal de Justiça:**



<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>



CREE

- Apresentação do Setor
- Destaques
- Organograma
- Atribuições
- Produtividade
- Normativos
- Macrodesafio
- Fale com a Coordenadoria



Nugepnac

- Apresentação do Setor
- Organograma
- Integrantes
- Comissão Gestora (Cogepac)
- Atribuições
- Normativos
- Fale com o Nugepnac



Ações Coletivas

- Gestão de Ações Coletivas
- Destaques



Precedentes Judiciais Qualificados

- Precedentes Judiciais Qualificados
- Boletins Semestrais
- Destaques
- Repercussão Geral
- Recursos Repetitivos
- Grupo de Representativos
- Informativos de Sobrestamento



IRDR E IAC

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
- Incidente de Assunção de Competência
- Sugestão Questão IRDR

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/index.xhtml>

3. SOBRE O CADASTRO DE DECISÃO DE SOBRESTAMENTO

Verificada a obrigatoriedade do sobrestamento, como cadastrar a decisão de sobrestamento no sistema PJe:

Foram criados códigos de movimentação para possibilitar a identificação eletrônica dos processos submetidos à sistemática da Repercussão Geral e dos Recursos Repetitivos (REsp e RE repetitivos e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas) e do Incidente de Assunção de Competência.

Tal identificação é necessária para atender aos termos da Resolução nº 235/2016, que prioriza a uniformização do gerenciamento das demandas repetitivas e com repercussão geral.

Após o cadastramento dos códigos no Sistema PJe, os dados são automaticamente espelhados no Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA, enviados via Datajud pelo TJPA ao CNJ, bem como enviados pelo Nugepnac, via formulário manualmente preenchido ao CNJ, a cada vinte dias, para que passem a constar no BNP (antigo BNPR) do CNJ, até que seja implementado pelo TJPA a ferramenta webservice, o que tornará desnecessária a informação manual dos processos sobrestados ao CNJ.

Tabela com os códigos de movimentos específicos para suspensão ou sobrestamento

CÓDIGO	LIBRA E PJE MOVIMENTAÇÃO
12098	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
11975	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Recurso Especial Repetitivo
265	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Recurso Extraordinário com repercussão geral
12099	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Processo suspenso por decisão do Presidente do STJ - IRDR
12100	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Processo suspenso por decisão do Presidente do STF - IRDR
14968	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Processo suspenso por Incidente de Assunção de Competência - IAC
14969	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Processo suspenso por Grupo de Representativos
14970	Decisão - Suspensão ou Sobrestamento – Processo suspenso por Controvérsia

3.1 Efeitos positivos do correto cadastramento no PJe:



→ O processo sai do acervo ativo dos magistrados, permanecendo em seu acervo inativo enquanto durar o sobrestamento. Logo, não fluirá o tempo para que seja movimentado;

→ O processo passa a integrar o BNP no CNJ, o que, por exemplo, possibilita que o tema com maior número de processos sobrestados nacionalmente, no Estado ou na Região tenham prioridade no julgamento de méritos, além de muitos outros.

→ Implementação de medidas que fomentem a autocomposição,

→ O processo fica sob o gerenciamento do Nugepnac, o que permitirá comunicação direta às unidades que possuem processos sobrestados sobre o julgamento de mérito e fixação da tese jurídica.

→ Possibilidade do Nugepnac, Cogepac, Centro de Inteligência e Nupemec promover o tratamento adequado da informação processual, visando agilizar o julgamento dos temas junto ao STF, STJ e TJPA, além de fomentar medidas autocompositivas.

Efeitos negativos do não cadastramento no PJe:

→ O processo permanece no acervo ativo do magistrado;

→ O processo não integra o BNP no CNJ;

→ O processo não fica sob o gerenciamento do Nugepnac;

→ Não possibilita o tratamento das demandas repetitivas pelo Centro de Inteligência.



No PJE:

Tipo do Documento* **Decisão** Modelo Seleção o modelo

Movimentos processuais

Não foram informados movimentos para o agrupamento selecionado.

Selecione os Movimentos Processuais

Código ou descrição

PESQUISAR LIMPAR

- Decisão (3)
 - Cancelamento da distribuição (83)
 - Decretação de Prisão Criminal (108)
 - Decretação de Prisão Civil (113)
 - Decretação de Internação (117)
 - Desacolhimento de Prisão (122)
 - Acolhimento de exceção (133)
 - Rejeição (138)
 - Não-Homologação de prisão em flagrante (146)

- Não-Reccebimento (163)
- Determinação (1013)
- Suspensão ou Sobrestamento (251)**
 - Réu revel citado por edital (263)
 - Suspensão Condicional do Processo (264)
 - Morte ou perda da capacidade (268)
 - A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente (272)
 - Força maior (275)
 - Execução frustrada (276)
 - Por decisão judicial (898)
 - Livramento Condicional (11792)
 - Por decisão do Presidente do STF - IRDR (12100)
 - Recurso Especial repetitivo (11975)**
 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098)**
 - Por decisão do Presidente do STJ - IRDR (12099)
 - Recurso Extraordinário com repercussão geral (265)**
 - Prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC) (12259)
- Recebimento (160)
 - Decisão Interlocutória de Mérito (12185)
 - Nomeação (12300)

Tipo do Documento* **Decisão** Modelo Seleção o modelo

Movimentos processuais

Não foram informados movimentos para o agrupamento selecionado.

Movimento selecionado com sucesso.

Selecione os Movimentos Processuais

Código ou descrição

PESQUISAR LIMPAR

Movimento	Quantidade
Processo suspenso por Recurso Especial Repetitivo (#(tribunal) - # (tipo_tema_controversia) #(descricao_tema_controversia_11975))	1

Tipo do Documento* **Decisão** Modelo Seleção o modelo

Movimentos processuais

Não foram informados movimentos para o agrupamento selecionado.

Movimento selecionado com sucesso.

Selecione os Movimentos Processuais

Código ou descrição

PESQUISAR LIMPAR

Complementos de Movimentos

Recurso Especial repetitivo (11975)

descricao_tema_controversia_11975

1 - STJ - I) não é legítima e caracteriza lesão moral a exigência de Certidão de Antecedentes Criminais de candidato a emprego quando tradu:

tribunal

STJ

tipo_tema_controversia

Tema

OK CANCELAR

Atenção!

Uma vez julgado o precedente qualificado, antes que o magistrado passe a decidir conforme a tese firmada, faz-se necessário que se profira uma decisão, lançando o código de baixa conforme a situação adiante:

1. Suspensão/Sobrestam. determinada por **Recurso Extraordinário com Repercussão Geral** (cód. 14975)
2. Suspensão/Sobrestam. determinada por **Recurso Especial Repetitivo** (cód. 14976)
3. Suspensão/Sobrestam. determinada por **Decisão do presidente do STF - SIRDR** (cód. 14977)
4. Suspensão/Sobrestam. determinada por **Decisão do presidente do STJ - SIRDR** (cód. 14978)
5. Suspensão/Sobrestam. determinada por **Incidente de Assunção de Competência - IAC** (cód. 14979)
6. Suspensão/Sobrestam. determinada por **Grupo de Representativos** (cód. 14980)
7. Suspensão/Sobrestam. determinada por **Controvérsia** (cód. 14981)
8. Suspensão/Sobrestam. determinada por Incidente de **Resolução de Demandas Repetitivas** (cód. 14985)

4. DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O CADASTRAMENTO



Pergunta: Qual o código de movimentação que se deve utilizar quando, em um mesmo recurso, houver mais de um tema referente à sistemática da Repercussão Geral e dos Recursos Repetitivos?

Resposta: Deverão ser cadastrados os códigos de todos os temas.

Pergunta: Quando houver mais de um tema cadastrado e for julgado pelo tribunal somente um deles, como proceder?

Resposta: em regra, aguardar a solução final para todos os temas, salvo se não houver qualquer prejudicialidade, o que permite o julgamento parcial de mérito.

5. DO GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS PELO NUGEPNAC DO TJPA

O Nugepnac do TJPA acompanha os precedentes qualificados, desde a remessa como representativo, recebimento como controvérsia, admissão/ afetação como tema, até o julgamento de mérito do precedente judicial e fixação da tese, das seguintes formas:

5.1 Acompanhamento dos Precedentes Qualificados pelo TJPA:



5.2 E quais as formas que o Nugepnac do TJPA divulga os precedentes qualificados?



5.3 Qual o número de processos sobrestados pelo TJPA?

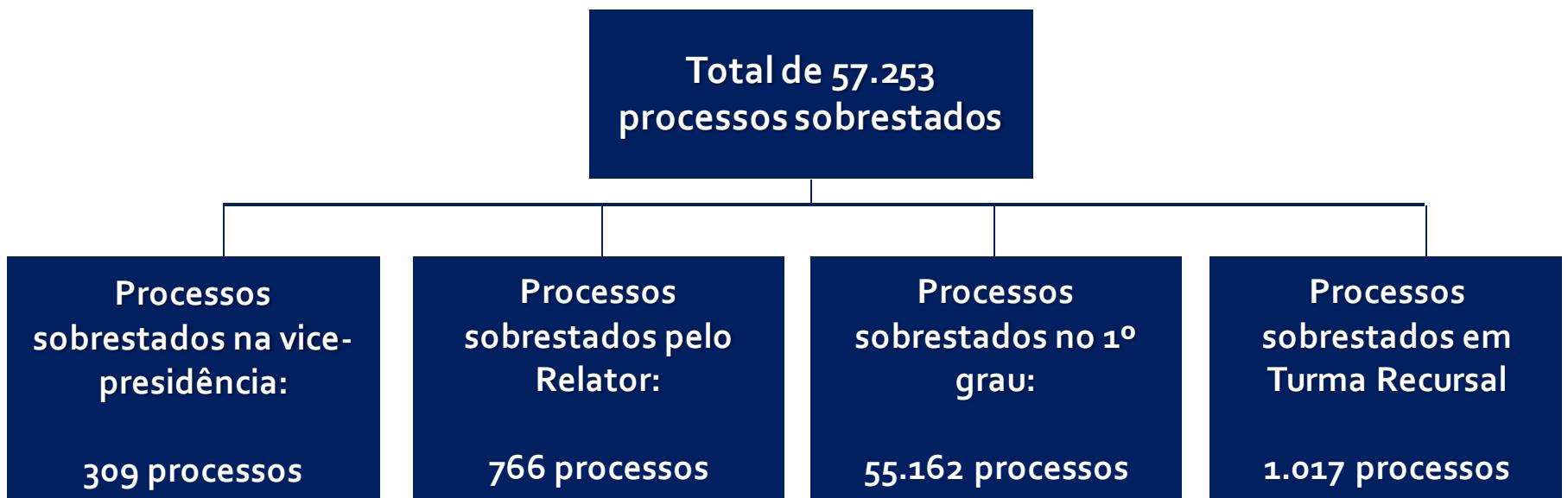
O Nugepnac não consegue aferir o quantitativo real de processos sobrestados no Poder Judiciário paraense, tendo em vista a ausência ou o erro no cadastro da decisão de sobrestamento; a não comunicação dos processos sobrestados no 1º grau; e a inexistência de ferramentas tecnológicas que permitam o efetivo controle e gerenciamento de processos sobrestados.

Esses fatos exigem uma busca incansável por mecanismos que possam, de alguma forma, extrair os dados do sistema para ser repassado ao CNJ, sendo a presente iniciativa mais uma forma de sensibilizar acerca da necessidade, e importância, do cadastro.

Recentemente foi criado o **Painel Eletrônico de Gerenciamento de Processos Sobrestados**, que possibilitará a consulta dos processos sobrestados, em tempo real, em todo Poder Judiciário paraense, **desde que a decisão tenha sido cadastrada corretamente no sistema PJe.**

Sendo assim, considerando as dificuldades de se aferir o quantitativo real de processos sobrestados no TJPA, abaixo se disponibiliza os números alcançados pelo Nugepnac, com base nos instrumentos disponíveis de monitoramento dos processos impactados pela sistemática dos precedentes judiciais qualificados :

Processos sobrestados gerenciados pelo Nugepnac:



Dados atualizados até o dia 17/11/2022.

Esses números, com certeza, estão abaixo do que realmente se acredita ter de processos sobrestados no âmbito do Poder Judiciário Paraense, mas, futuramente, serão melhor aferidos e gerenciados pelo Nugepnac, quando os projetos e ferramentas criados estiverem em plena execução, a exemplo deste, com o propósito de divulgar e fomentar a aplicação de precedente qualificado, bem como de sensibilizar quanto à imprescindível necessidade do correto e completo cadastro das decisões que determinam o sobrestamento, de modo a permitir o efetivo controle e gerenciamento de processos sobrestados pelo Nugepnac do TJPA.

5.4 Da eficiência dos precedentes qualificados

Nesse tópico final, vale lembrar que essa iniciativa visa fomentar que sejam instaurados, no âmbito do Poder Judiciário Paraense, incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDR e incidentes de assunção de competência - IAC, bem como admitidos recursos especiais e extraordinários como representativos de controvérsia para serem submetidos a julgamento sob as sistemáticas de repercussão geral – RG e recursos repetitivos – RR no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Para tanto, basta elencar no quadro abaixo, os efeitos decorrentes dos precedentes obrigatórios, que, como se pode observar, irradiam por todo o sistema processual brasileiro, conferindo maior eficiência e celeridade à tramitação dos processos no Poder Judiciário.

CPC DE 2015	OBJETIVO DA NORMA
Art. 12, §2, II	Possibilitar o julgamento de processos sem o cumprimento da rigidez da ordem cronológica.
Art. 311, II	Possibilitar a concessão de tutela de evidência, que dispensa o requisito da urgência, à parte autora.

Art. 332, III	Possibilitar o julgamento de improcedência do pedido logo no início do processo, sem a necessidade de citar o réu.
Art. 496, §4	Dispensar a obrigatoriedade de remessa necessária ao tribunal de segunda instância nos casos em que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público forem condenadas em primeira instância
Art. 521, IV	Conceder à parte vencedora, em sentença sujeita ainda a revisão pelo tribunal de segunda instância, que o cumprimento provisório da sentença ocorra sem a necessidade de ser realizado pagamento de caução.
Art. 932, IV e V	Possibilitar o julgamento monocrático pelo relator de segunda instância e superior.
Art. 966, §5	Possibilitar o desfazimento da coisa julgada em situações em que comprovada a aplicação equivocada de pronunciamento listados no art. 927.
Art. 988	Possibilitar o ajuizamento de reclamação contra decisão que deixe de aplicar ou aplique equivocadamente pronunciamentos listados no art. 927
Art. 1.012, §1, V	Dispensar o efeito suspensivo da apelação.
Art. 1.022, parágrafo único, I	Impugnar decisão que deixe de se manifestar sobre pronunciamentos listados no art. 927 aplicáveis ao caso.
Art. 982, art. 1.035, §5 e art. 1.037, II	Sobrestar processos cuja questão jurídica seja idêntica à afetada para julgamento em casos repetitivos ou em repercussão geral.
Art. 1.040, §§1 ao 3	Possibilitar a desistência da ação com a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios.

Tabela extraída do material do curso "A eficiência dos Precedentes Judiciais no STJ", módulo 1, página 17, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça.

6. ATUALIDADES

6.1. Alterações na Resolução CNJ nº 235/2016, depois da Resolução CNJ nº 444/ 2022:

A Resolução CNJ nº 235/2016 foi recentemente alterada pela **Resolução CNJ nº 444/2022**, promovendo os seguintes avanços:

- instituição do Banco Nacional de Precedentes - BNP
- ampliação do rol de precedentes qualificados no BNP;
- gestão compartilhada do BNP;
- atribuições das Comissões Gestoras de Precedentes e de Ações Coletivas; e
- inclusão de dados sobre a aplicação de precedentes qualificados.

Isso já demonstra uma mudança de foco pelo CNJ, com ampliação paulatina dos objetos de gerenciamento de precedentes qualificados, na medida em que as informações não mais se restringem ao sobrestamento, passando a alcançar dados relativos à efetiva aplicação de precedentes vinculantes.

6.2. Aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ – TPU:

Após intenso estudo, o CNJ **atualizou a Tabela Processual Unificada – TPU**, inserindo movimentos específicos relativos à sistemática de precedentes, de modo a otimizar as práticas de gestão de precedentes qualificados no país pela identificação e estruturação de dados nacionais, que alimentarão o BNP, dentre eles:

6.2.1. Quanto ao Sobrestamento:

- Movimento 14968 - por Incidente de Assunção de Competência - IAC (art. 947 do CPC)
- Movimento 14969 – por grupo de representativos (art. 1.036, §1º, do CPC);
- Movimento 14970 – por controvérsia (art. 256-D e parágrafo único do RISTJ);
- Movimento 14971 – por ação de controle constitucionalidade – STF, com possibilidade de complementação da classe específica (ADI, ADC, ADO e ADPF);

6.2.2. Quanto ao Dessobrestamento:

→ **Foram inativados os movimentos 12067** (Decisão - levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento), **12068** (Despacho - levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento), **12066** (Escrivão/ Diretor de Secretaria/ Secretário Jurídico - Cumprimento de Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento) e **12065** (Escrivão/ Diretor de Secretaria/ Secretário Jurídico Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento);

→ **Foi incluído o movimento 14974 – Levantamento de causa suspensiva ou de sobrestamento** (movimento novo a ser criado na hierarquia de SERVENTUÁRIO, para anotação estruturada do levantamento/resolução da causa de suspensão ou de sobrestamento do processo), com complemento das hipóteses de suspensão ou sobrestamento decorrente da sistemática de gestão de precedentes.

6.2.3. Quanto ao alcance da sistemática de precedentes qualificados:

Não havendo ainda movimentos específicos na TPU que indique se após o sobrestamento, ou mesmo sem este, foram aplicados precedentes qualificados, propõe-se a inclusão de complementos obrigatórios com fundamentos em qualquer dos precedentes qualificados, inclusive com possibilidade de vinculação de múltiplos complementos ao mesmo movimento processual, podendo ser utilizado em qualquer tipo de Julgamento (193), Decisão (3) e Envio para Juízo de Retratação (12765):

→ Tema RG XX/STF;

→ Tema RR XX/STJ;

→ Tema IAC XX/STJ;

→ Tema IAC XX/TJXX;

→ Tema IRDR XX/TJXX;

→ Ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, ADC, ADO e ADPF).

Com esta proposição, visa o CNJ aferir a consolidação de precedentes qualificados no país; medir o alcance da uniformização na interpretação constitucional ou infraconstitucional; e o impacto dos precedentes qualificados para redução da litigiosidade.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para facilitar o cadastro de decisões de sobrestamento e de levantamento de sobrestamento ou dessobrestamento, até o momento contemplados pela TPU do CNJ, basta acessar o link: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=698288>, no qual é disponibilizado pelo Nugepnac na página do TJPA **Informativo de Movimentações Processuais – TPU do CNJ**, de forma simplificada, além de outras informações complementares.



CREE

[Apresentação do Setor](#)
[Destaques](#)
[Organograma](#)
[Atribuições](#)
[Produtividade](#)
[Normativos](#)
[Macrodesafio](#)
[Fale com a Coordenadoria](#)



Nugepnac

[Apresentação do Setor](#)
[Organograma](#)
[Integrantes](#)
[Comissão Gestora \(Cogepac\)](#)
[Atribuições](#)
[Normativos](#)
[Fale com o Nugepnac](#)



Ações Coletivas

[Gestão de Ações Coletivas](#)
[Destaques](#)



Precedentes Judiciais Qualificados

[Precedentes Judiciais Qualificados](#)
[Boletins Semestrais](#)
[Destaques](#)
[Repercussão Geral](#)
[Recursos Repetitivos](#)
[Grupo de Representativos](#)
[Informativos de Sobrestamento](#)



IRDR E IAC

[Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas](#)
[Incidente de Assunção de Competência](#)
[Sugestão Questão IRDR](#)



Informativos de Sobrestamento

Sobrestar nada mais é do que, paralisar a tramitação de processos no 1º e 2º graus, em sede de juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais pela Presidência ou Vice-Presidência, incluindo Juizados Especiais e Turmas Recursais, para aguardar o julgamento pelas Cortes de Justiça do STF, STJ e do TJPA, porque submetida a matéria - de direito material ou processual - a uma das técnicas de julgamento por amostragem - repercussão geral, casos repetitivos (RE e REsp repetitivos e IRDR) e IAC, nos casos em que a questão jurídica seja idêntica à afetada ou à admitida.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio dos códigos de suspensão/sobrestamento previstos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), tem como um dos principais objetivos acompanhar o acervo de processos sobrestados nos Tribunais, bem assim, confrontar os dados lançados nos sistemas judiciais com aqueles cadastrados no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), encaminhados pelo DATAJUD e constante no Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

As movimentações – 265, 11975, 12098, 12099 e 12100- previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e disponíveis nos sistemas judiciais são:

- Específicas para as suspensões por repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR) e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR);
- Utilizadas pelo NUGEPNAC para acompanhar o acervo de processos sobrestados por precedentes qualificados;
- A base para a remessa de dados ao Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), do CNJ, para envio pelo DATAJUD e do Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

[Precedentes Judiciais Qualificados](#)

[Boletins Semestrais](#)

[Destaques](#)

[Repercussão Geral](#)

[Recursos Repetitivos](#)

[Grupo de Representativos](#)

[Informativos de Sobrestamento](#)

▸ [Instruções](#)

▸ [Nota Técnica](#)

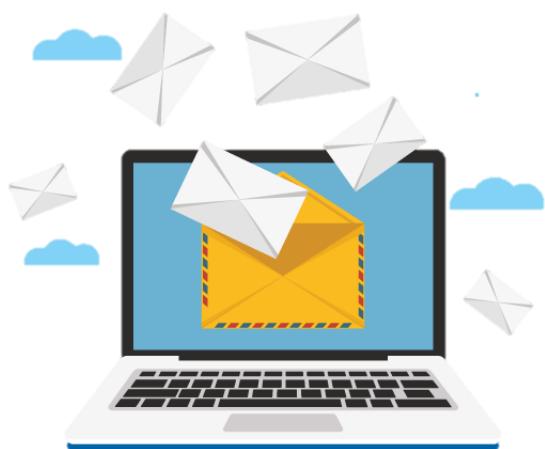
CONCLUSÃO

Se a questão jurídica discutida estiver afetada/admitida para ser julgada sob o regime de repercussão geral, de recursos repetitivos, de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência, **sobreste e cadastre o feito no sistema PJe de forma correta e completa.**

Se a questão jurídica discutida estiver julgada sob o regime de repercussão geral, de recursos repetitivos, de incidente de resolução de demandas repetitivas e de incidente de assunção de competência, **julgue conforme a tese firmada em precedente qualificado.**

Se na sua unidade judiciária existirem múltiplos processos com idêntica controvérsia de direito (material ou processual) e risco de ofensa aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, **suscite incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR, até mesmo para caso de reafirmação de jurisprudência.**

Se o recurso, a remessa necessária ou processo de competência originária, envolver questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos no TJPA, ou que seja conveniente a prevenção ou composição de divergência entre turmas e seções do tribunal, **suscite incidente de assunção de competência - IAC.**



No caso de outras dúvidas, entre em contato com os integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac do TJPA:

E-mail: nugepnac@tjpa.jus.br

Telefones: (91) 3205-3053/3205-3598

